

PROTOCOLO Nº 1462/2011

DATA: 31/082011



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 197/2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESPORTE CLUBE AMÉRICA.

**AUTORIA:** Helton Borges

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;** FAU.  
**FINANÇAS E ORÇAMENTOS;** FAU  
**MÉRITOS TEMÁTICOS.** FAU.

Incluído na Ordem do Dia	Em	21	/	23	/	2011	
Pedido de Vistas	Em	-	/	-	/	-	
1ª Discussão e Votação	Em	21	/	11	/	2011	
2ª Discussão e Votação	Em	22	/	11	/	2011	
Aprovado em Redação Final	Em	23	/	17	/	2011	
Promulgada	Em	-	/	-	/	-	
LEI Nº <u>2850</u>	Sancionada	Em	21	/	12	/	2011
Publicada no Órgão Oficial	Nº <u>1500</u>	Em	23	/	12	/	2011





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Assessoria da Bancada do PR



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 197/2011.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESPORTE CLUB AMÉRICA”.**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu Artigo 107, inciso I, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública o Esporte Club América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.657.235/0001-00, registrado em 16 de maio de 2011, Protocolado sob nº. 5268, Registrado sob nº. 8223, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - PR, 30 de agosto de 2011.**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1462/2011

Campo Mourão, 31/08/11 Horas 13:39

*Franciele*  
PROTOCOLISTA

*Helton Borges*  
Helton Borges





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

[www.camaramcm.com.br](http://www.camaramcm.com.br)

Assessoria da Bancada do PR



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

O Esporte Club América, antes denominado América Futebol Club, é filiado a Liga Amadora de Futebol de Campo Mourão e já participou de diversos Campeonatos Amadores.

Conforme o Estatuto da presente entidade tem a finalidade de proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

Sendo assim, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - PR, 30 de agosto de 2011.**

  
**Helton Borges**  
Vereador

/rs



# ESTATUTO

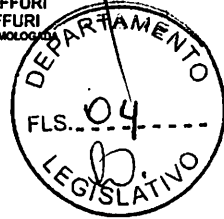
Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

FUNÇÃO: HONORÁRIA



## ESPORTE CLUB AMÉRICA

### CAPITULO I

Art. 1º - O ESPORTE CLUB AMÉRICA, fundado em 05 de Março de 2011, nesta cidade de Campo Mourão e comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná, onde tem a sua sede provisória situada na Rua Nelson G Monteiro nº 157, é uma sociedade civil composta de número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por fim proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda, realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

§ Único – O futebol praticado pela Associação será de caráter amador, profissional e misto.

Art. 2º - O ESPORTE CLUB AMÉRICA, tem personalidade distinta de seus associados e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamento emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar das competição e festividades promovidas pela mesma.

### CAPITULO II

#### DAS CORES, DISTINTIVOS, UNIFORMES;

Art. 4º - As cores da Associação são: Vermelho e preto.

Art. 5º - O pavilhão obedecerá às mesmas cores do uniforme com as iniciais E.C.A.

Art. 6º - O uniforme dos jogadores será: camisas vermelha com preto, calções preto e meias pretas.



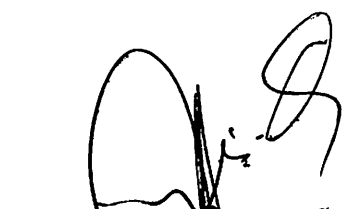
### CAPITULO II

#### DOS SOCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITO E PENALIDADES:

Art. 7º - A Associação compõe-se de categorias de sócios a saber:

A) – Beneméritos;

B) – Honorários;

  
Deonizio Letenski  
Advogado - OAB/PR 20671-R

Rosimery Kffuri  
TITULAR  
CARLITA KFFURI  
CARLA KFFURI  
FUNCIONÁRIA HOMOLOGADA



- C) – Remidos;
- D) – Contribuintes;
- E) – Juvenis.

Art. 8º - Será beneméritos, títulos concedido pelo Conselho Deliberativo, sócios que merecer, por serviço e alta relevância prestado a Associação ou por donativos avultados.

§ Único – O sócio benemérito ficará isento de pagamento de mensalidade e receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 9º - Será sócio honorário qualquer cidadão, alheio a Associação que tenha prestado serviços excepcionais a Associação ou ao Desporto em geral, a juízo de Conselho Deliberativo.

§ único – O sócio honorário ficará isento de pagamento de mensalidade e receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 10º - será remido, e como tal, dispensado das contribuições ordinárias, todo sócio ou pessoa alheia a Associação que contribuir de uma só vez com quantia igual ou superior correspondente a 20 (vinte) anos de mensalidade em vigor, bem como o sócio contribuinte que interruptamente tenha pagado igual número de mensalidades.

Art. 11º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 ( dezoito) anos, pagar a mensalidade correspondente e, por ocasião da admissão, a jóia devida, fixadas na forma deste estatuto.

Art. 12º - Será sócio juvenil aquele que, sendo, ou seja, tenha menos de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade correspondente, e por ocasião da admissão, a jóia devida, fixadas na forma deste estatuto.

Art. 13º - Somente terão direito a votar e serem votados, nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de 21 (vinte um) anos, quites com a tesouraria.

Art. 14º - A proposta para a admissão de sócios será feita por escrito e apresentada á diretoria que depois de aprovada, expedirá a respectiva comunicação:

- a) – A proposta deverá conter a assinatura e nome do proposto idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.
- b) – O proposto, uma vez aceito e oficializado, deverá no prazo de trinta (30) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente á sua admissão, sob pena de ser anulada a admissão.

Art. 15º - São deveres do sócio:

- a) – Pagar, pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido com o clube, inclusive indenização por estragos causados em seus pertences;
- b) – Participar das senilidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) – Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) – Dirigir a diretoria, qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube.
- e) – Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatuto e regime interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) – Comparecer ás sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;



Deoniz Letenski  
Advogado - OAB/PR 20671-R



- g) – Pedir, por escrito, a diretoria, licença ou demissão quando presente no clube ou ausentar-se, afim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento.
- h) – Apresentar o recibo de quitação par ingressar na dependência da Associação.

Art. 16º - São diretos dos sócios:

- a) – Freqüentar com sua família, as diversões sociais e esportivas promovidas pelo clube em sua sede ou praça de esporte.
- b) – Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem imposta.
- c) – Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade, sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da diretoria.
- d) – Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiverem desempregados e sem recursos, não perdendo os seus direitos de sócios, uma vez que esta dispensa não exceda de 06 (seis) meses, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia, a juízo da diretoria;
- e) – Tomar parte nas sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 17º - Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se família de sócio: mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 15 (quinze) anos e irmãs solteiras.

Art. 18º - Serão adotados os códigos e manuais de disciplinas e penalidade determinadas por entidades superiores.

Art. 19º - Será eliminado do quadro social de sócio:

- a) – Que direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou arbitro a proceder, em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertence ou facilitar a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;
- b) – Que deixar de pagar as mensalidades durante três meses consecutivos ou não atender os compromissos assumidos para com a tesouraria;
- c) – Que for condenado pelos Tribunais do país por crime contra a honra, vida e a propriedade.
- d) – Que, por seu mau comportamento, dentro ou fora do recinto da Associação, e venha prejudicar em seus interesses;
- e) – Que comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruim social pela discórdia entre os seus associados;
- f) – Que extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela diretoria;
- g) – Que tenha sido suspenso três vezes, reincidir na mesma falta;
- h) – Que cometer qualquer delito, não previsto neste estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 20º - Será punido pela diretoria com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta de sócios.

- a) – Que infringir as disposições do presente estatutos ou dos regulamentos internos da Associação;
- b) – Que desrespeitar os membros da diretoria ou outros poderes da Associação;
- c) – Que em partida ou treinos desrespeitar as ordens dos seus superiores;
- d) – Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras sociais desportivas, da Associação;



Decisão Letenski  
Advogado - CARLA 20671

Art. 21º - O sócio não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes enquanto durar a pena.

TITULAR  
CARLITA KFFURI  
CARLA KFFURI  
FUNÇÃO: HONORÁRIA



## CAPITULO IV

### DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 22º - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos, e se reunirá ordinariamente, na segunda quinzena de dezembro, com o fim de eleger e empossar o conselho deliberativo.

Art. 23º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente por intermédio da imprensa ou de avisos pessoais com antecedência de três dias no mínimo.

Art. 24º - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída na hora marcada, com a presença de um terço dos sócios quites e uma hora depois, com qualquer numero.

Art. 25º - A sessão d a Assembléia Geral será sempre aberta pelo presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios, presentes a indicação do nome de quem deverá presidida. Este por sua vez, escolherá um sócio para secretario e pedirá que a Assembléia indique dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 26º - A ata da Assembléia Geral será assinada pelo presidente, secretario e escrutinadores.

Art. 27º - Ao proceder a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura no livro de presença os quais irão colocando na urna, as chapas com os nomes votados.

§ 1º - Serão eleitos o Conselho Deliberativo os 15 (quinze) sócios que obtiveram maioria de votos e serão considerados suplentes os 10 (dez) menos votados, escolhidos pela prioridade de matricula, nos casos do empate.

§ 2º - A Assembléia Geral funcionará com votos de presença, salvo procuração legalmente outorgada.

§ 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

Art. 28º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29º - Alem da finalidade expressa no Art. 22º, a Assembléia Geral tem atribuições para distribuir, por motivos plenamente justificados, o conselho deliberativo e resolver sobre a disposição do clube devendo, entretanto ser expressamente convocada para esses fins, quer pela diretoria, quer a requerimento pelo menos 20 vinte sócios quites.

§ único - Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral não poderá deliberar sem a presença de dois terços dos sócios quites.



Declaro e testifico  
Advogado - [Handwritten Signature]

## CAPITULO V

### DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Rosimery Kffuri  
TITULAR  
CARLITA KFFURI  
CARLA KFFURI  
FUNCIONÁRIA HOMOLOGADA



Art. 31º - O Conselho Deliberativo, composto de 15 (quinze) membros efetivos, 05 (cinco) suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos eleitos pela Assembléia Geral, é órgão soberano de clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º - As vagas se derem, por qualquer causa, na vigência do biênio serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.

Art. 32º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocado pela diretoria, na 2º quinze de dezembro, para a eleição da diretoria e conselho fiscal e durante o mês de Janeiro seguinte, para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela diretoria que terminou o mandato o respectivo parecer do conselho fiscal.

§ 1º - Depois de esgotada a matéria de "ordem do dia" o Conselho Deliberativo, por proposta de 01 (um) dos membros que seja apoiada pela maioria poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do clube.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela diretoria com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

Art. 33º - A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitar aos membros presentes a indicação do conselheiro que devera presidi lá. Este, por sua vez escolhera um membro para secretario e havendo eleição, pedira ao Conselho deliberativo que indique 2 (dois), escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.

Art. 34º - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada com a maioria de seus membros e uma hora depois com o mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 35º - As resoluções do Conselho deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 36º - As eleições para os cargos da diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão os nomes empatados, havendo empate a prioridade na matrícula de sócios decidirá.

§ único - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 37º - Ao proceder-se a eleição, será feita pelo secretario da mesa a chamada dos presentes, por ordem de assinaturas no livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

Art. 38º - A ata do Conselho Deliberativo, será assinada pelo Presidente da mesa o respectivo secretario, bem como pelos escrutinados, quando houver eleição.



  
Deonizio Letenski  
Advogado - OAB/PR 20671-R



Art. 39º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela diretoria, sempre que se tornar necessárias podendo e iniciativa partir de pelo menos (vinte) sócios quites ou da própria maioria do conselho.

Art. 40º - Serão atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) – Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as chagas que se derem durante o ano social.
- b) – Aprovar e reforma os estatutos do clube.
- c) – Resolver sobre os casos omissos.
- d) – Aprovar a receita e despesa anual do clube.
- e) – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentares e decisões das entidades superiores.
- f) – Estabelecer o valor da jóia de admissões e das mensalidades dos sócios.
- g) – Administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 41º - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a diretoria, quando em sessão especialmente convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

Art. 42º - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos.

- a) – Leitura e discussão da ata anterior;
- b) – Leitura de expediente;
- c) – Discussão e votação da “ordem do dia”.

## CAPITULO VI

### DA DIRETORIA

Art. 43º - A Associação será administrada por uma diretoria composta exclusivamente de pessoas residente no Município de Campo Mourão e eleita anualmente, pelo Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de Dezembro e empossada no mês de Janeiro seguinte.

Art. 44º - A diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-presidente, 1º secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º tesoureiro. Diretor de Esporte e Diretor Social e outros cargos que o clube julgar necessário.

Art. 45º - Dos membros constantes no artigo anterior serão eleitos apenas, o presidente e o vice-presidente, sendo os demais cargos de nomeações do presidente. E o presidente de honra e o patrono será indicado pela diretoria.

§ 1º - O presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 8 (oito) dias.

§ 2º - A renuncia do presidente implica na renuncia dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto deveram aguardar, em seus cargos e nomeação dos substitutos.

Art. 46º - A diretoria administrara a associação de acordo com os estatutos e com as leis e regulamentos das entidades superiores.



*[Handwritten signature]*  
**Deonizio Leteński**  
 Advogado - OAB/PR-2067

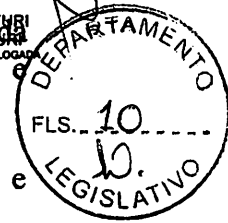
Rosimery Klum

TITULAR

CARLITA KFFENRI

PROF. DR.

FUNÇÃO PÚBLICA HOMOLOGADA



Art. 47º - A diretoria compete administrar e superintender os trabalhos bem como da associação, nomeações, comissões, promover por todos os meios o seu engrandecimento e mais.

- a) - Orçar, regularizar as despesas da Associação bem como de receitas.
- b) - Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores.
- c) - decidir sobre as propostas para a admissão dos sócios.
- d) - Organizar e modificar, sempre que houver conveniência os regulamentos internos.
- e) - Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal, que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas.
- f) - Apresentar ao Conselho Deliberativo, o nome dos sócios e pessoas estranhas que mereçam o título de sócio benemérito que honorários.
- g) - Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas.
- h) - Conceder licença aos membros, quando por motivos justificados, até o máximo de três meses.
- i) - Reunir-se ordinariamente, sempre que for necessário, neste ultimo caso, por convocação do presidente ou solicitação assinada por três dos membros.
- j) - Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado.
- k) - Cumprir e fazer cumprir as decisões, legais e regulamento emanado do Conselho Deliberativo e das entidades superiores.

Art. 48º - As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes as sessões.

Art. 49º - A diretoria estará legalmente constituída com a presença de 4 (quatro) de seus membros.

Art. 50º - A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao conselho fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, afim de que possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 51º - Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e secretario, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

Art. 52º - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos de diretoria:

- a) - Leitura e discussão do boletim anterior;
- b) - Leitura do expediente;
- c) - Assuntos a serem tratados.

Art. 53º - Perderá o direito ao cargo:

- a) - Aquele que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de trinta dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
- b) - O membro que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões consecutivas, uma vez prevenidas, por oficio, após a quarta falta;
- c) - O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício do seu cargo.



Deonizio Letenski  
Advogado - OAB/PR 2067

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

EST. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



Art. 54º - Compete ao presidente, que é o poder executivo do clube;

- a) – executar os atos administrativos, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeiramente das obrigações sócias;
- b) – Assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;
- c) – Convocar e presidir todas as sessões da diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- d) – Abrir as sessões de Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir que aqueles poderes, indiquem um presidente para os respectivos trabalhos;
- e) – Representar o clube em suas relações externas e em juízo podendo, também designar outro representante;
- f) – assinar todas as correspondências dirigidas as entidades superiores;
- g) – Prestar a diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- h) – Rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria;
- i) – Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o secretario, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) – Sancionar, com a sua rubrica todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;
- k) – Assinar com o tesoureiro e secretario os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidade;
- l) – Passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) – Resolver, AD-REFERENDU da diretoria, assuntos urgentes.

Art. 56º - Ao 1º secretario compete:

- a) – Superintender os serviços gerais da secretaria;
- b) – Redigir os boletins das sessões da diretoria e assina-los juntamente com o presidente;
- c) – Organizar e assinar com o presidente, quando for o caso a correspondência e notas oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas cópias;
- d) – Organizar e ter em boa ordem o arquivo da Associação;
- e) – Proceder, em sessão, a leitura dos boletins e do expediente;
- f) – receber todas as correspondências da Associação, providenciando, junto ao presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) – Requisitar ao tesoureiro, com rubrica do presidente, tudo quanto seja necessário pagar o expediente da secretaria;
- h) – Ter em boa ordem sob sua guarda a biblioteca da associação atribuição que poderá confiar ao 2º secretario;
- i) – Apresentar a diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) – Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de oito dias a sua admissão.
- k) – Assinar, com o presidente e tesoureiro, os diplomas conferidos pelo clube;
- l) – Substituir transitoriamente, o presidente, no impedimento ou falta do Vice-presidente;
- m) – Enviar as entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos a comunicação da eleição e posse da nova diretoria com o nome de todos os seus membros.

Art. 57º - Ao 1º tesoureiro compete:

- a) – Superintender os serviços gerais da tesouraria;



Handwritten signature in blue ink.

Decenio Letenski  
Advogado - OAB/PR-20671-B



- b) – Ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração do clube da maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) – Arrecadar a receita geral do clube;
- d) – Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube mediante documentação rubricada pelo presidente;
- e) – Apresentar, trimestralmente, a diretoria o balancete do caixa e no fim da gestão, o balanço anual e os demonstrativos das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentados, juntamente com o relatório de diretoria aos órgãos competentes;
- f) – Organizar e apresentar em sessão de diretoria para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso;
- g) – Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivos e festividades;
- h) – Assinar com o presidente os documentos referentes ao seu cargo;
- i) – Facilitar em todo o que for necessário, aos membros do conselho fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho as suas funções;
- j) – Propor à diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) – Recolher a um estabelecimento de credito as quantias arrecadadas;
- l) – Substituir transitoriamente o presidente, no impedimento ou falta do vice-presidente e do 1º tesoureiro.

Art. 59º - A tesouraria adotaria para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 60º - O tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 61º - Ao 2º tesoureiro compete:

- a) – Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;
- b) – Auxiliar o 1º tesoureiro no que for necessário;

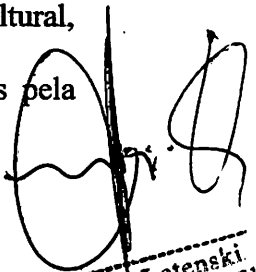
Art. 62º - Ao diretor técnico compete:

- a) – Organizar com a diretoria de acordo com os estatutos e regulamentos internos, os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) – Organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) – Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais;
- d) – Comunicar a diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e propor as penalidades disciplinares que julgar conveniente;
- e) – Advertir ou fazer retirar de campo os jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente o clube em suas excursões;
- f) – Acompanhar o clube em suas excursões;
- g) – Nomear para cada quadro o seu capitão;
- h) – Requisitar ao presidente o material desportivo necessário.

Art. 63º - Ao diretor social compete:

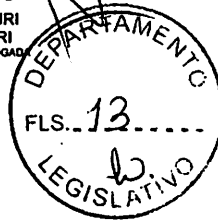
- a) – Superintender os serviços gerais da parte social;
- b) – Organizar e dirigir as reuniões e festas da natureza social cívica ou cultural, devidamente autorizadas pela diretoria;
- c) – Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela diretoria;



  
Deonizio Letenski  
Advogado - OAB/PR 28671-B

- d) – Propor a diretoria medidas que visem estreitar as relações entre desenvolvimento social do clube;
- e) – Propor à diretoria a designação de comissões quando se tornarem necessárias;
- f) – Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

Carlita Kffuri  
TITULAR  
CARLITA KFFURI  
CARLA KFFURI  
FUNCIONÁRIA HOMOLOGADA



## CAPITULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 64º - O Conselho Fiscal será composto de ter membros, todos brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 65º - O Conselho Fiscal será eleito, anualmente, pelo Conselho Deliberativo., juntamente com a diretoria na primeira quinzena de Dezembro e empossado durante a mês de Janeiro seguinte.

Art. 66º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) – Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do clube;
- b) – Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- c) – Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado livro caixa e da escrituração da Associação;
- d) – Dar parecer sobre balanço e a prestação de contas do relatório anual de diretoria, apresentado ao conselho Deliberativo, devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67º - A Associação poderá ser dissolvida, somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Associação Geral, convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos de dois terços de sócios quites.

§ 1º - Resolvida a dissolução da sociedade depois de pagos todos os débitos de clube, em qualquer espécie estes, reverterão os seus bens em benefício as entidades, asilos e casa de caridades, composta por uma comissão especial;

§ 2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte, serão entregues ao Município, ou seja, a cidade de Campo Mourão;

Art. 68º - A Associação deverá festejar condignamente o seu aniversario, sempre que possível, a juízo da diretoria.

Art. 69º - O patrimônio do clube será ilimitado e constará de:

- a) – Bens moveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados a Associação ou por ela adquiridos.
- b) – Títulos de renda, que já possua ou venha a possuir.



Deonizio Lefenski  
Advogado - OAB/PR 20671-1

Art. 70º - Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outra entidade, mediante condições estabelecidas pela diretoria, reservando-se porem, o direito do ingresso aos sócios quites com a tesouraria.

Art.71º - Os Associados não respondem, direta ou indiretamente pelas obrigações assumidas pela diretoria. Sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidade e subscrições ou compromissos que tenham assumido.

Art. 72º - Haverá um regulamento interno especial para os deveres jogos, divertimentos, etc., elaborado pela diretoria obedecendo às instruções que emanarem das entidades superiores esportivas entre os associados.

Art. 73º - Será organizado um departamento feminino, com regulamento especial, em obediência as entidades superiores, no qual serão incentivados os esportes úteis a cultura física da mulher.

Art. 74º - O clube devera remeter, mensalmente, a Federação, um relatório sumario das suas principais atividades.

Art. 75º - Todo o material de expediente da Associação, executando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, a qualidade de filiado as Federações e Ligas Municipal respectivas.

Art. 76º - A Associação deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do imediato, o relatório anual de sua atividade ao menos no diário oficial.

Art. 77º - As funções de direções das Associações não poderão ser de modo algum remuneradas.

Art.78º - Será organizado um departamento de Futebol profissional, alem do departamento de Futebol Amador, os quais terão regulamentos especiais de conformidade com a legislação das entidades superiores.

Art. 79º - Sempre que a Associação mantiver quadros de jogadores profissionais, deverá conceder, aos mesmos, 20 dias úteis de férias por ano.

Art. 80º - É vedada a Associação remunerar seus atletas e amadores e também pagar aos profissionais gratificações ou prêmios que não constarem dos respectivos contratos ou fichas de inscrições.

Art. 81º - O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão de 15 de Maio de 2006, entrarão em vigor nesta data, a titulo precário, e em caráter definitivo, depois de aprovados pela Federação e serão, nesta ocasião registrado na forma da Lei. E os mesmos só poderão ser reformulados em Assembléia Geral convocado pela diretoria devendo comparecer no mínimo 2/3 dos sócios quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos.

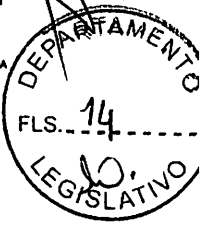
Art. 75º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 76º - O ESPORTE CLUB AMÉRICA foi fundado pelos Membros:  
**Presidente: Enoque Lourenço dos Santos**

**Vice-Presidente: Odair Pasuch.**



*[Handwritten signature]*  
Deonizio Letenski  
Advogado - OAB/PR 20671-R



Resimery Kifuri  
TITULAR  
CARLITA KFFURI  
CARLA KFFURI  
FUNÇÃO: ATRIBUIÇÃO



1º Secretario: José Carlos R dos Santos

2º Scretario: Sergio Araujo dos Santos.

1º Tesoureiro: Antonio Bibiano de Lima.

2º Tesoureiro; Manoel Adelmo Ferreira

Diretor de Esporte: Valdevino o Gonçalves.

Diretor Social: Joaquim f. de Souza

Conselho Fiscal: Valdemir de Souza ,Nelson Araujo de Souza,e Joaquim F. de Souza.

Suplentes: Nivair Ventura Junior, Pedro Lazaro R. de Oliveira Neto.

Presidente: ENOQUE LOURENÇO DOS SANTOS

Vice-Presidente: ODAIR PASUCH

1º Secretario: JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS.

2º Secretario: SÉRGIO ARAUJO DOS SANTOS

1º Tesoureiro: ANTONIO BIBIANO DE LIMA

2º Tesoureiro: MANOEL ADELMO FERREIRA

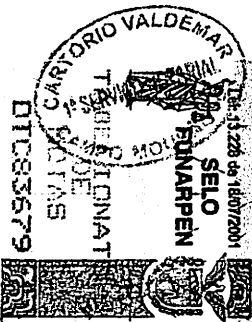
Diretor de Esporte: JUNIOR PEDRO LINEU DA SILVA

Diretor Social: JOAQUIM F DE SOUZA

Conselho Fiscal: VALDEMIR DE SOUZA.  
NELSON ARAUJO DE SOUZA.  
JOAQUIM F. DE SOUZA.

Suplente :NIVAIR VENTURA JUNIOR

PEDRO LAZARO R. DE OLIVEIRA.NETO  
SÉRGIO ARAUJO DOS SANTOS.

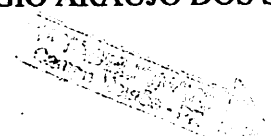


1. SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO MOURÃO-PR  
RUA SÃO PAULO, 1255, CENTRO  
FONE/FAX (0XX44) 3226-1213

RECONHECO e dou de a(s) /tra(s) de:  
[Signature] ENOQUE LOURENÇO DOS SANTOS...  
POR SEMELHANÇA

Em testemunho da verdade.  
Campo Mourão-PR, 09 de maio de 2011

HUGO ALEXANDRE DANIELLI  
TABELIÃO SUBSTITUTO



Presidente  
[Signature]  
Enoque Lourenço dos Santos

Campo Mourão, 05 de Março de 2011.



[Signature]

ESTATUTO  
ESPORTE CLUB AMÉRICA

## CAPÍTULO I

O Esporte Club América, fundado em 05 de Março de 2011, nesta cidade de Campo Mourão e comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná, onde tem a sua sede provisória situada na Rua Nelson G. Monteiro, nº 157, é uma sociedade civil composta de número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por fim proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda, realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

O Esporte Club América, tem personalidade distinta de seus associados e a sua duração será por tempo indeterminado. É dever da associação cumprir e fazer pelo seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiado, sem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

sendo que nesta data tomou posse a sua diretoria, ficando assim constituída:

Presidente: Enoque Lourenço dos Santos

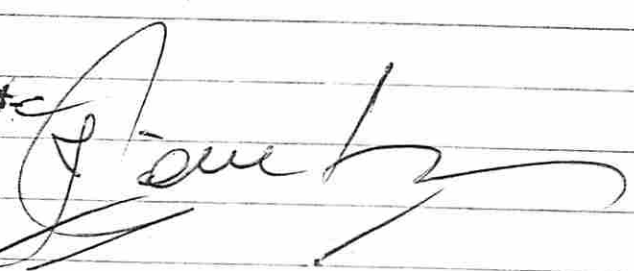
Vice-Presidente: Osair Pasuch

1º Secretário: José Carlos R. dos Santos

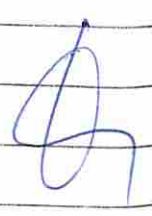
2º Secretário: Sérgio Augusto da Silva  
1º Tesoureiro: Antonio Bibiano de Lima  
2º Tesoureiro: Manoel Adelmo Ferreira  
Diretor de Grupos Juniores Pedro Lemes da Silva  
Diretor Social: Joaquim F. de Souza  
Conselho Fiscal: Valdemir de Souza  
Nelson Augusto de Souza  
Joaquim F. de Souza  
Presidente: Nivalde Ferreira Ventura  
Pedro Lemes R. de Oliveira Neto  
Sérgio Augusto da Silva

FICOU DETERMINADO que a PRÓXIMA ELEIÇÃO  
SERÁ MARCADA PARA O MÊS DE MARÇO  
DO ANO DE 2013.

SENDO SÓ PARA O MOMENTO, A ATA  
FOI LAVADA POR MIM SECRETÁRIO ESTA  
DEVIDAMENTE ASSINADA PELO SEU PRESI-  
DENTE.

Presidente:  
Sérgio Augusto da Silva  
Secretário: 

CAMPO MOURÃO, 05 DE MARÇO DE 2013





## LIGA AMADORA DE FUTEBOL DE CAMPO MOURÃO

FILIADA A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOLAV. JOSÉ TADEU NUNES 357 JARD. NOSSA  
SENHORA APARECIDA CAMPO MOURÃO PARANÁ FONE 44-35242002

A Liga de futebol de Campo Mourão informa a quem endereçar possa que o América Futebol Club Filiado A Liga Amadora de Futebol De Campo Mourão participou dos seguintes Campeonatos.

ANO DE 2009

CAMPEONATO AMADOR

AMÉRICA FC X MOREIRA SALES

AMÉRICA FC X UBIRATA

AMÉRICA FC X MARILUZ

AMÉRICA FC X JANIOPOLIS

AMÉRICA FC X RANCHO ALEGRE

AMÉRICA FC X ARARUNA

OBS. TURNO E RETORNO

ANO DE 2010

Campeonato amador

AMÉRICA FC X FENIX

AMÉRICA FC X LUIZIANIA FC

AMÉRICA FC X CA. MAMBORE

AMÉRICA FC X CAMPO MOURÃO FC

OBS. SENDO TURNO E RETORNO



ANO DE 2011

CAMPEONATO AMADOR

AMÉRICA FC X UBIRATAN

AMÉRICA FC X GOIOERE

AMÉRICA FC X LUIZIANIA FC

AMÉRICA FC X FAROL

AMÉRICA FC X PEABIRU

OBS. A EQUIPE DO AMÉRIA FC FOI CAMPEÃO DA CATEGORIA SUB 18 ANO DE 2009 E VICE CAMPEÃO EM 2010

NADA MAIS HAVENDO

  
ATENCIOSAMENTE LIGA AMADORA DE FUTEBOL DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURAÃO 29 DE AGOSTO DE 2011

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, procure a RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
	<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.657.235/0001-00</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE <b>16/05/2011</b>
MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL <b>ESPORTE CLUB AMERICA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESPORTE CLUB AMERICA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R NELSON G MONTEIRO</b>	NÚMERO <b>157</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>87.310-490</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PAULISTA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO MOURAO</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITL <b>16/05/2011</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 21/6/2011 às 10:23:45 (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,  
[clique aqui.](#)





## DECLARAÇÃO



A **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.889.108/0001-16, com sede na Av. Capitão Índio Bandeira, 1165 - Edifício Antonino - 1º andar - salas 11, 13 e 14, CEP 87.301.000 nesta cidade de Campo Mourão - PR, declara para os devidos fins que o **ESPORTE CLUB AMÉRICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.657.235/0001-00, com sede na Rua Nelson G. Monteiro, 157 CEP 87.310.490 – Jardim Paulista nesta cidade de Campo Mourão - PR, encontra-se em efetivo exercício e regular funcionamento, com a exata observância dos Estatutos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Mourão, 22 de junho de 2011.

*Karla Maria Tureck*  
**Karla Maria Tureck**  
Diretora Presidente - FECAM

**FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO – PARANÁ**

Avenida Capitão Índio Bandeira, 1165 - Ed. Antonino - 1º Andar - Salas 11 e 14 – Cep: 87.301-000 – Campo Mourão - Paraná

TEL.(44) 523-9361 - FAX (44)3 523-1561 - CGC/MF: 80.889.108/0001-16  
e-mail: fecam\_cm@hotmail.com - Home-Page: <http://www.campomourao.com.br>





# DECLARAÇÃO

O Esporte Club América, declara para os devidos fins, que nenhum dos cargos de sua Diretoria, Conselhos Fiscais e Deliberativos ou Consultivos não são remunerados, bem como não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

Campo Mourão, 30 de agosto de 2011

**Enoque Lourenço dos Santos**

Presidente

# DECLARAÇÃO

O Esporte Club América, declara para os devidos fins, que se compromete a apresentar anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo, a demonstração da receita obtida e despesas efetuadas no período anterior.

Campo Mourão, 30 de agosto de 2011

*Enoque Lourenço dos Santos*  
**Enoque Lourenço dos Santos**

Presidente







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 06 de setembro de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



DIRETORIA JURÍDICA

*as comissões -*  
*20/09/11*

PARECER Nº. 251 /2011.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 197/2011

ORIGEM: VEREADOR HELTON BORGES

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

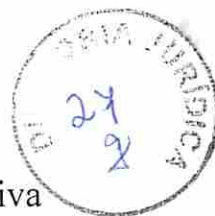
O Vereador Helton Borges propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 197/2011, exposto em 02 (dois) artigos, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESPORTE CLUB AMÉRICA”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTÓCOLO N.º 3122 / 12011

CAMPO MOURÃO, 20/09/11 HORA 15:05

*Glenn*  
PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 31 de agosto de 2011. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 06 de setembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade, não existia nenhum óbice.

Em 06 de setembro de 2011, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

## **II – DO PARECER**

A iniciativa tem por objetivo a declaração de utilidade pública do Esporte Club América.

Em análise, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela e certifica-se que o mesmo está em conformidade com a Lei nº. 2.484/2009, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências (cópia anexa).



No entanto, quanto ao mérito, cabe aos Nobres Vereadores deliberarem.

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 15 de setembro de 2011.

**Valter Francisco da Silva**

Diretor Jurídico  
Oab/Pr 29.391

A handwritten signature in blue ink, corresponding to the name Valter Francisco da Silva, written over the typed name and title.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1316/2009

DE 22/09/2009

## LEI N. 2484

De 21 de setembro de 2009

Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Campo Mourão, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica;

II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, os esportes, apoio à saúde pública ou exerce as atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

V - que se obriga a apresentar aos Poderes Legislativo e Executivo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

§ 1º A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.

§ 2º VETADO.



**Art. 2º** O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 3º desta Lei.

**Art. 3º** As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e avaliado pelas autoridades competentes, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior.

**Parágrafo único.** Quando da apresentação dos relatórios, decorridos 15 (quinze) dias do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Legislativo, através do departamento competente, publicará listas contendo os nomes das entidades adimplentes e inadimplentes.

**Art. 4º** Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública da Sociedade, Associação ou Fundação que:

I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente e bem assim, a demonstração mencionada no inciso V do artigo 1º;

II - se negar a prestar serviços compreendido em seus fins estatutários;

III - remunerar, sob qualquer forma os membros de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associado;

IV - alterar a sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

**Parágrafo único.** As condições de funcionamento da entidade a ser reconhecida de utilidade pública serão inspecionadas por integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, especialmente designada para tanto, ou por servidor da Câmara Municipal designado a pedido da respectiva Comissão.

**Art. 5º** Ficam obrigadas a cumprir as normas contidas no inciso V, do artigo 1º e, bem assim, no artigo 3º, as entidades já declaradas de utilidade pública.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 818, de 23 de setembro de 1993 e a nº. 1.087, de 20 de janeiro de 1998.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 21 de setembro de 2009

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

José Luiz Gurgel  
**Procurador-Geral**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'D' or similar shape.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
BANCADA DO PP



**PROJETO DE LEI Nº. 197/2011.**

**AUTORIA: HELTON BORGES**

**Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Relator Vereador Isidoro Moraes**

Vem para parecer o Projeto de Lei nº. 197/2011, protocolizado sob nº. 1462/2011 em data de 31 de agosto de 2011, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESPORTE CLUBE AMÉRICA".

**VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão pronunciar-se quanto os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do referido Projeto de Lei.

Pode-se então verificar que não há vício de inconstitucionalidade na proposta, bem como, foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Assim, nada mais havendo a opinar **Voto favoravelmente** à tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

**Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 08 de novembro de 2011.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

  
**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br/mt](http://www.camaracm.com.br/mt)



## PROJETO DE LEI Nº 197/2011

## AUTOR DO PROJETO – HELTON BORGES

## ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

## RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

## RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 197/2011 de autoria do Vereador Helton Borges, O Projeto de Lei “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESPORTE CLUBE AMÉRICA”.

## VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epigrafe, considerando o parecer da Assessoria Jurídica quanto à legalidade e, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, é plenamente possível, estando em perfeitas condições para a tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2011.

DR. SAUL ANTONIO SACHETTI  
Relator

JOSÉ ROBERTO VOIDELO  
mt

HELTON BORGES



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



## PROJETO DE LEI N.º 197/2011

AUTORIA: VEREADOR HELTON BORGES

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 197/2011, o qual – “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESPORTE CLUBE AMÉRICA”.

### VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto tem como objetivo declarar de Utilidade Pública o Esporte Clube América, devido a finalidade da entidade em proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, podendo ainda realizar reuniões e divertimento de caráter social e cultural.

Ante o exposto, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para o presente.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2011.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI

EDOEL ROCHA  
Relator

NELITA PIACENTINI



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
 e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br



Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1462/2011	PROJETO DE LEI Nº 197/2011
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08/11/11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
17/11/11	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
18/11/11	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
21/11/11	Projeto		X		
22/11/11	Projeto		X		
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Helton Borges	X		
Dr. Eraldo	<del>_____</del>		
Isidório Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita Piacentini	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Helton Borges	X		
Dr. Eraldo	<del>_____</del>		
Isidório Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita Piacentini	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

**PROJETO DE LEI N. 197/2011**

De 23 de novembro de 2011.

Declara de Utilidade Pública o Esporte Club América.



**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública o Esporte Club América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.657.235/0001-00, registrado em 16 de maio de 2011, Protocolado sob nº. 5268, Registrado sob nº. 8223, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1679 - Telefãx (44) 3518 5060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



### CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**Parecer ao Projeto de Lei n. 197/2011** – Declara de Utilidade Pública o Esporte Club América.

**Autoria:** Vereador Helton Borges.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Rêgimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

**REDAÇÃO FINAL:**

**01)** Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 23 de novembro de 2011.

*Amanda H. da Silva*  
Amanda Helena da Silva  
**Consultora Técnica Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.403/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de novembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- Projeto de Lei Complementar 12/11 – “Cria normas para a instalação e funcionamento de cemitérios particulares e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 188/11 – “Dispõe sobre o atendimento em tempo razoável dos consumidores nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 197/11 – “Declara de utilidade pública o Esporte Club América”, de autoria do Vereador Helton Borges;
- 211/11 – “Denomina Professora Diva Aparecida Camargo, a Estação Ecológica do Cerrado”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 222/11 – “Denomina “Rua Rússia” a atual Rua Projetada 4, do Jardim Europa da Planta Geral do Município”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 229/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 236/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo;
- 251/11 – “Dispõe sobre a criação do cargo de Professor de Educação Infantil, aumenta o número de vagas dos cargos que menciona, altera dispositivos da Lei nº 1.837, de 30 de junho de 2004, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Nelson José Tureck,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



PROTÓCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
Of. 2136111 - Sup. 1637111		
Of. 2139111 - Sup. 1639111		
Of. 2140111 - Prod. 1359, 1348, 1349, 1350111	23/11/11	Adriana
Of. 2169111 - Sup. 1669111	10:49h.	
Of. 2173111 - Sup. 1663111		
Of. 2235111 - Relatório e J. de nº 091111 e nº Projeto de Lei nº 23111		
Of. 2236111 - Sup. 1636111 - Projeto de Lei nº 34111. CFO, subscrito para Prorrogat. da Com. M. de Finanças e Processamento	24/11/11	Adriana
Of. 2254111 - Projeto de Lei nº 33109	09:54h.	
Of. 2131111 - Sup. 1626111	24/11/11	Adriana
Of. 2133111 - Sup. 1628111	15:45h.	
Of. 2403111 - Projeto de Lei nº PL Complementar nº 12111, 158111, 191111, 211111		
Of. 23362111 - Comissões que Suspendem Manter o direito participar do Comissão Especial de Concurso Realizada por esta Fed. Executiva	24/11/11	Adriana
	16:40h	



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## CAMPO MOURÃO - PARANÁ



LEI N° 707, DE 21/11/90

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 28/12/90

### GABINETE DO PREFEITO

Campo Mourão, sexta-feira - 23/12/2011

ANO XXI

N° 1500

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2849  
De 20 de dezembro de 2011.

Denomina "Rua Rússia" a atual Rua Projetada 4, do Jardim Europa da Planta Geral do Município.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada "Rua Rússia" a atual Rua Projetada 4, do Jardim Europa da Planta Geral do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 20 de dezembro de 2011.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**  
Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**  
José Carlos Severino - **Secretário do Planejamento Interino**

LEI N. 2850  
De 21 de dezembro de 2011.

Declara de Utilidade Pública o **Esporte Club América**.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o **Esporte Club América**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, 13.657.235/0001-00, registrado em 16 de maio de 2011, Protocolado sob nº. 5268, Registrado sob nº. 8223, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 21 de dezembro de 2011.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**  
Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**

LEI N. 2851  
De 21 de dezembro de 2011.

Denomina Professora Diva Aparecida Camargo, a **Estação Ecológica do Cerrado**.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado **Professora Diva Aparecida Camargo**, a Estação Ecológica do Cerrado, localizada na quadra 6 do Jardim Nossa Senhora Aparecida da Planta Geral do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 21 de dezembro de 2011.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**  
Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**

LEI COMPLEMENTAR N. 20/2011  
De 20 de dezembro de 2011.

Fixa a alíquota dos serviços mencionados no item 21.01 constante da Lista de Serviços do ISSQN anexa à Lei Complementar n. 19, de 29 de novembro de 2010.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A alíquota dos serviços discriminados no item 21.01 da Lista de Serviços do ISSQN anexa à Lei Complementar n. 019/2010, passa a ser de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 17, de 27 de agosto de 2008.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 20 de dezembro de 2011.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**  
Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**  
Eduardo Marques da Silva - **Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria**



# Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N. 1500/2011

DE 23/12/2011

LEI N. 2850

De 21 de dezembro de 2011.

Declara de Utilidade Pública o **Esporte Club América**



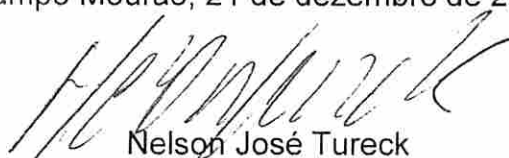
O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública o **Esporte Club América**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.657.235/0001-00, registrado em 16 de maio de 2011, Protocolado sob nº. 5268, Registrado sob nº. 8223, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 21 de dezembro de 2011.

  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

  
Roberta Barco Lopes  
Procuradora-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br